



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Aurélio Buarque		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Aurélio Buarque, em Brejo Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06362883-0	<b>PARECER:</b> 0254/2007	<b>APROVADO:</b> 23.04.2007

### I – RELATÓRIO

A direção do Educandário Aurélio Buarque, em requerimento datado 30.09.2006, protocolado neste Conselho sob o nº 06362883-0, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O estabelecimento integra a rede particular de ensino, fica localizado na Rua José Inácio de Lucena, s/n, Centro, CEP 63.260.000, Brejo Santo, tem o credenciamento e o reconhecimento dos cursos legalizados pelo Parecer nº 1127/2002 - CEC, CNPJ nº 41.341.637/0001-29.

Josefa Braga Sampaio, licenciada em Letras, pela Faculdade de Filosofia do Crato, com curso de extensão em gestão escolar, responde pela direção, Maria Mirtes Moura, devidamente habilitada conforme registro nº 1944/1984-SEDUC, responde pela secretaria do mencionado Educandário.

O corpo docente formado por 23 (vinte e três) professores; destes seis nas séries iniciais, nove, nas séries terminais; destes, três com autorização para: Educação Física, Artes e Orientação Humana, e, finalmente no ensino médio lecionam oito professores, constam autorizações para: Física, Química, Educação Física e Filosofia.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, os objetivos, a finalidade e as normas de convivência social; oferece procedimentos de regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0(sete). A recuperação paralela será processada pelo professor de cada disciplina, que procederá a uma revisão de conteúdos, utilizando novos métodos e técnicas didáticas, orientando e incentivando seus alunos, a fim de suprir as deficiências evidenciadas.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0254/2007

O projeto pedagógico representa as orientações das ações da instituição escolar, voltadas para o processo de desenvolvimento da criança e do jovem, incentivando a construção de sua auto-confiança, senso crítico, responsabilidade e autonomia. Um ponto forte do projeto é o planejamento da equipe pedagógica, com reuniões quinzenais e mensais, buscando refletir e estudar as situações surgidas durante o trabalho e avaliação.

A instituição sinaliza uma escola com boas condições de funcionamento dispondo de: diretoria, secretaria, doze salas de aula, banheiros, cantina, sala de professores, área para recreação, sala de laboratório e almoxarifado com equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Educandário Aurélio Buarque, em Brejo Santo, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

### **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE